PROJETO DE LEI Nº 86, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 900, de 29 de agosto de 2019, que autoriza a contratação de financiamento conforme a Lei Municipal nº 858, de 27 de maio de 2019.

LEI

Art. 1º Fica incluído o inciso VII no artigo 1º da Lei Municipal nº 859/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

VII - revitalização da Beira Mar III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 24 de agosto de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.08.26 11:11:19 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 900/2019, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 858/2019.

Senhores Vereadores, apresentamos à apreciação desta ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a inclusão da obra de revitalização da Avenida Beira Mar III na LM nº 900/2019, conforme preconiza a LM nº 858/2019.

Pretendemos que os recursos advindos deste financiamento também sejam destinados à pavimentação, drenagem, construção de passeios com acessibilidade e sinalização viária completa da Avenida Beira Mar III. A realização desta obra é de extrema importância para a otimização da infraestrutura urbana; que além do desenvolvimento econômico, turístico e social, propiciará grande melhoria na mobilidade urbana que os munícipes têm direito.

Diante do exposto cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 24 de agosto de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.08.26 11:11:31 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820